



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 210/2022

Teresina (PI), 27 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AP.010.1.002568/22
Senha: 79D7676 2568
www.protocolo.pi.gov.br

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Poder Judiciário** que:

"Altera a ementa da Lei nº 7.765, de 30 de março de 2022, para que passe a estabelecer a forma e o valor do pagamento da verba de natureza indenizatória dos Juizes leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como a redação do seu art. 1º".

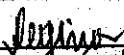
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNA:

RECEBI em 27/06/22 às ____:


Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2022

Altera a ementa da Lei nº 7.765, de 30 de março de 2022, para que passe a estabelecer a forma e o valor do pagamento da verba de natureza indenizatória dos Juízes leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do estado do Piauí, bem como a redação do seu art. 1º.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.765, de 30 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Estabelece a forma e o valor do pagamento da verba de natureza indenizatória dos Juízes leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do estado do Piauí.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.765, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica ajustada, em parcela mensal, o pagamento de verba de natureza indenizatória, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aos Juízes Leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do estado do Piauí.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário estadual, bem como sua implantação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2022.



Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente